



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



PROJETO BÁSICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 318/2025

Dispensa: 286/2025

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1 A presente Dispensa tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento e instalação de iluminação para o Estádio de Futebol Francisco Pedro de Gouvêa.

1.2 O valor máximo para esta Dispensa é de R\$ 48.204,00 (quarenta e oito mil duzentos e quatro reais), apurado com base nas informações abaixo:

Item	Qtde.	UN	Descrição	V. Unitário	V. Total
12085	36	UN	INSTALAÇÃO DOS REFLETORES, COM CAMINHÃO CESTO LANÇA PARA ALTURA NECESSÁRIA DO POSTE	91,00	3276,00
12084	36	UN	JOGO DE INSTALAÇÃO - PARAFUSOS, ARRUELAS, PORCAS, TORÇÃO PARA CABO PP 3 VIAS- CABO PP ATERRAMENTO- FITA DE AUTOFUSÃO	78,00	2808,00
12083	12	UN	PROJETOR DE LED ALTO DESEMPENHO FOTOMÉTRICO, FECHAMENTO LATERAL EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO, PINTADA NA COR CINZA MUNSELL GRAU DE PRODUÇÃO IP-66; POTÊNCIA 280W, 42.000LM, 5.000K, FECHADA EM POLICARBONATO, SEM BASE DE RELÉ, ÂNGULO DE 30°	1170,00	14040,00
12082	24	UN	PROJETOR DE LED ALTO DESEMPENHO FOTOMÉTRICO, FECHAMENTO LATERAL EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO, PINTADA NA COR CINZA MUNSELL GRAU DE PRODUÇÃO IP-66; POTÊNCIA 280W, 42.000LM, 5.000K, FECHADA EM POLICARBONATO, SEM BASE DE RELÉ, ÂNGULO DE 60°	1170,00	28080,00

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade promover a iluminação do Estádio Municipal, mediante a contratação de empresa especializada.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



3. DO FUNDAMENTO LEGAL

As contratações realizadas através de Dispensa encontram amparo no inciso II, artigo 75, Lei 14.133/2021.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
485	02.16.00-4490.51.00-27.812.0721-3.020	DESpesas decorrentes com obras de melhoramentos, reformas, A

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1 Possuir capacidade jurídica, técnica e operacional para a prestação dos serviços.
- 5.2 Estar regular perante as obrigações fiscais e trabalhistas.
- 5.3 O critério de julgamento da proposta será o de menor preço global.

6. DO ENVIO DE PROPOSTAS

O envio de propostas deverá ocorrer, por meio eletrônico, para o e-mail propostas.prefeituradivisanova@gmail.com, ou diretamente no Setor de Compras, situado à Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, Divisa Nova/MG.

7. DA DISPENSA

7.1 Para participar desta Dispensa, o fornecedor deverá enviar sua proposta para o e-mail propostas.prefeituradivisanova@gmail.com até as 16h30min do dia 27/06/2025.

7.2 Será considerado vencedor da Dispensa aquele que apresentar o menor valor unitário, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as condições necessárias para habilitação.

7.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios definidos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7.4 A Prefeitura Municipal de Divisa Nova poderá anular ou cancelar a Dispensa, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

7.5 Caso a licitante seja Me, Epp ou Equiparada e queira usufruir dos direitos conferidos pela Lei Complementar 123/2006 deverá encaminhar junto com a proposta declaração de sua condição.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação decorrente desta Dispensa será formalizada por meio de contrato administrativo.

8.2 As obrigações recíprocas entre a Contratada e a Prefeitura Municipal de Divisa Nova correspondem ao estabelecido neste Projeto Básico.

9. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA

9.1 A iluminação deverá ser instalada no Estádio Municipal Francisco Pedro de Gouvêa, no



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento, dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos.

9.2 - A Contratada se obriga a efetuar a qualquer tempo, a substituição dos itens que estiverem em desacordo com o requisitado.

9.3 – A Contratada deverá fornecer garantia de instalação e dos equipamentos pelo prazo de cinco anos (60 meses).

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

10.2 Pelo atraso ou inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, erro, imperfeição, inadimplemento ou não veracidade de informações prestadas, a empresa Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta, às penalidades previstas do artigo 155 ao 158, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

11. DO FATURAMENTO

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Divisa Nova, inscrita no CNPJ nº 18.243.279/0001-08.

12. DO PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em no máximo 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Entregar e instalar com pontualidade e nos locais informados a iluminação ora licitada.

13.2 Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Dispensa, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante.

13.3 Substituir, às suas expensas, os itens que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

13.4 Manter a validade da proposta por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

13.5 Fornecer garantia de instalação e dos equipamentos pelo período de cinco anos (60 meses).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos deste Projeto Básico e de sua proposta.

14.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



14.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

14.4 Pagar à Contratada o valor resultante da entrega e execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e legislação correlata.

14.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

15. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

Informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica de Preços, pelo telefone (35) 3286-1200 ou pelo e-mail propostas.prefeituradivisanova@gmail.com.

16. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas desta cotação eletrônica.

17. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO

A empresa que ofertar a melhor proposta deverá apresentar em até de 5 (cinco) dias úteis a seguinte documentação:

- CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA;
- PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ (CGC);
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL;
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL;
- PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS;
- REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL;
- DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO FEDERAL Nº 4.358, DE 05/09/2002;
- DECLARAÇÃO DE QUE IRÁ FORNECER GARANTIA DE INSTALAÇÃO E DOS EQUIPAMENTOS PELO PERÍODO DE 60 MESES .

Divisa Nova, 23 de junho de 2025.

Isaías de Figueiredo
Secretário de Transporte e Obras Públicas



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº: _____ / 2025 **PROCESSO Nº 318/2025 - MODALIDADE: DISPENSA nº 286/2025**

Em ____ de _____ de 2025, o **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça Presidente Vargas, nº 01, na cidade de Divisa Nova/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.279/0001/08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M-2.497.214, inscrito no CPF 287.286.026-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada a R _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se na DISPENSA nº 286/2025, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, Decreto Municipal nº 1885/2023, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos conjuntamente com as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPOSTA

2.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos legais, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente contrato, a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento e instalação de iluminação no Estádio Francisco Pedro de Gouvêa, conforme especificações abaixo:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
------	------	-------------------------	----	-------	------------	----------	-------

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento e a instalação da iluminação ocorrerão em um único momento, após o recebimento da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 – Se durante a vigência do CONTRATO, emergir a necessidade de acréscimo ou supressão nos fornecimentos do objeto com ele relacionado, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, devendo os acréscimos serem pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, obedecendo as limites da Lei.

6.2. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de CONTRATO e retirá-lo, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis da ratificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente na Lei 14.133/2021.

6.2.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na Lei 14.133/2021.

6.2.2 – A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do recebimento dos serviços será efetuada pela Prefeitura Municipal, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, propostas, etc.

8.1.1 - A Prefeitura Municipal de Divisa Nova não aceitará ou receberá qualquer objeto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – São obrigações da Contratada:

9.1.1 Entregar e instalar com pontualidade a iluminação, dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos pelas leis e regulamentos nacionais.

9.1.2 Reparar, corrigir, ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Dispensa, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante.

9.1.3 Substituir, às suas expensas, os itens que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou que forem instalados de forma incorreta.

9.1.4 Manter a validade da proposta por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

9.1.5 Fornecer garantia dos serviços e dos equipamentos instalados pelo período de 60 meses

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - São obrigações da Contratante:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos deste Projeto Básico e de sua proposta.

10.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

10.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da entrega e execução do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e legislação correlata.

10.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste Contrato, responderá a CONTRATADA pelas sanções previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

11.1.1. **Advertência** – aplicada exclusivamente quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



11.1.2. **Multa** – aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

a) **0,3%** por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

b) **10%** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

c) **20%** sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

11.1.3 **Impedimento de licitar e contratar** – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.1.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2 – O procedimento para aplicação das penalidades deverá observar as regras constantes nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
485	02.16.00-4490.51.00-27.812.0721-3.020	DESPESAS DECORRENTES COM OBRAS DE MELHORAMENTOS, REFORMAS, A

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA DAS MERCADORIAS

14.1 A iluminação deverá ser instalada no Estádio Municipal Francisco Pedro de Gouvêa nos locais



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



posteriormente informados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento, dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos.

14.2 A Contratada se obriga a efetuar a qualquer tempo, a substituição dos itens que estiverem em desacordo com o requisitado.

14.3 – O aceite/aprovação não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do produto verificado posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90.

14.4 – Em caso de defeitos na instalação ou nos equipamentos fornecidos, durante o período de 60 meses, caberá à contratada efetuar a correção/substituição, às suas custas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação, sob pena de abertura de processo administrativo punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

15.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de R\$ _____.

15.1.1. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato

15.2 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recurso PRÓPRIO.

15.3 – Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, através de depósito em conta corrente específica da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis após a entrega das mercadorias e apresentação de Nota Fiscal Fatura.

15.4 – Será retido IR no pagamento de todas as Notas Fiscais a serem pagas pela Contratante, nos termos do Decreto Municipal nº 1900/2023, salvo das Contratadas optantes pelo Simples Nacional e que atenderem às exigências do Decreto Municipal mencionado.

15.5 – Em caso de irregularidade na emissão da Nota Fiscal, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

16.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

16.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

16.4 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(is).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Divisa Nova/MG, ____ de _____ de 2025.

JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunha 1: _____

CPF:

Testemunha 2: _____

CPF:



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO DECRETO 4.358, DE 5/09/2002

À

Prefeitura Municipal de Divisa Nova

Divisa Nova– MG

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 1991](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

DISPENSA nº 286/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de _____.

_____.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



DECLARAÇÃO DE GARANTIA

DISPENSA nº 286/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA para os devidos fins, que oferece total garantia de qualidade do seu serviço executado e dos equipamentos por ele instalados, pelo prazo de 60 meses, a contar da data de instalação, comprometendo-se a corrigir no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após comunicada, quaisquer defeitos sem nenhum ônus para a Contratante, assim como, a arcar com todos os custos e prejuízos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes destes erros.

_____, _____ de _____ de _____.

_____.